



## Reforma tributária

PEC 45- Pontos centrais da proposta aprovada pelo Senado Federal

### Principais pontos

 <p><b>Tributos unificados</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• PIS</li> <li>• COFINS</li> <li>• IPI</li> <li>• ISS</li> <li>• ICMS</li> </ul>	 <p><b>IVA Dual</b></p> <p>A União administra a CBS exclusivamente, e os Estados e Municípios dividem a administração do IBS em um Comitê Gestor</p>	 <p><b>Regimes específicos</b></p> <p>Podem ter regimes específicos, dentre outros: combustíveis e lubrificantes, serviços financeiros, planos de assistência à saúde, aviação regional, serviços de saneamento e de concessão de rodovias, operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações.</p>
 <p><b>Transição</b></p> <p>2026 - criação da CBS e do IBS 2027 - início do IS e fim do PIS/COFINS 2033 - fim do ICMS e ISS O IPI poderá ser extinto em 2027, a depender da criação da CIDE-ZFM</p>	 <p><b>Incidência</b></p> <p>O IVA incidirá sobre bens materiais ou não, serviços e direitos.</p>	 <p><b>ZFM</b></p> <p>ZFM: criação de uma nova Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico (CIDE) sobre bens que tenham industrialização incentivada na ZFM, de forma a manter a competitividade da região.</p>
 <p><b>Cálculo por fora da própria base</b></p> <p>O IBS, a CBS e o IS não estão inclusos nas próprias bases de cálculo</p>	 <p><b>Plataformas digitais</b></p> <p>A sujeição passiva do IBS e da CBS pode ser atribuída a quem concorrer para o pagamento, o que pode incluir plataformas digitais, inclusive as não residentes no país.</p>	 <p><b>Incentivos de ICMS</b></p> <p>Será criado um Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais do ICMS, o qual compensará, a partir de 2029, as pessoas físicas e jurídicas que usufruam de benefícios fiscais do ICMS, concedidos por prazo certo e sob condição</p>
<p><b>Alíquotas da CBS e do IBS</b></p> <p><b>Regra:</b> CBS – alíquota única. IBS – alíquota padronizada por ente federativo para todos produtos, serviços e direitos, salvo exceções previstas no texto constitucional.</p> <p><b>Exemplos de exceções:</b> Regimes específicos, reduções do IBS e da CBS em 60% para determinados bens e serviços, autorização de isenção para transporte coletivo, etc.</p> <p><b>Trava para evitar o aumento da carga tributária:</b> Foi criada uma previsão expressa indicando que o Senado limitará/travará as alíquotas de referência dos novos tributos de forma a manter, em proporção ao PIB, a receita dos tributos extintos, e que as alíquotas que passarem desse limite serão reduzidas.</p>	<p><b>Saldos credores dos tributos extintos</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ICMS: salvo casos específicos, serão compensados, mediante homologação pelos Estados, com IBS em 240 parcelas <b>a partir de 2033</b>, ano após o qual os créditos serão atualizados pelo IPCA.</li> <li>• IPI e PIS/COFINS: lei complementar definirá a forma de utilização, podendo estabelecer uma compensação com a CBS ou outros tributos federais, ou o ressarcimento em dinheiro.</li> </ul> <p><b>Legislação unificada</b></p> <p>CBS e o IBS terão os mesmos fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos; regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, regras de não cumulatividade e de creditamento e serão regulamentados pela mesma Lei Complementar.</p>	<p><b>Fundo de Desenvolvimento regional</b></p> <p>Possíveis usos em projetos de infraestrutura, projetos científicos e empreendimentos geradores de emprego, porém sempre priorizando projetos ambientalmente sustentáveis.</p> <p><b>Comitê Gestor</b></p> <p>Composição paritária (27 membros para estados e DF); (27 membros para municípios e DF)</p> <p><b>Quórum de aprovação:</b> pela maioria absoluta; e representantes de 50% da população do país, com relação a estados e DF; e pela maioria absoluta dos representantes, no caso dos municípios e DF</p> <p><b>Bens de capital</b></p> <p>A Lei complementar do IBS e da CBS poderá trazer regras de desoneração da aquisição de bens de capital, o que pode ser implementado por uma redução em 100% das alíquotas aplicáveis.</p>

**Terceiro Setor**

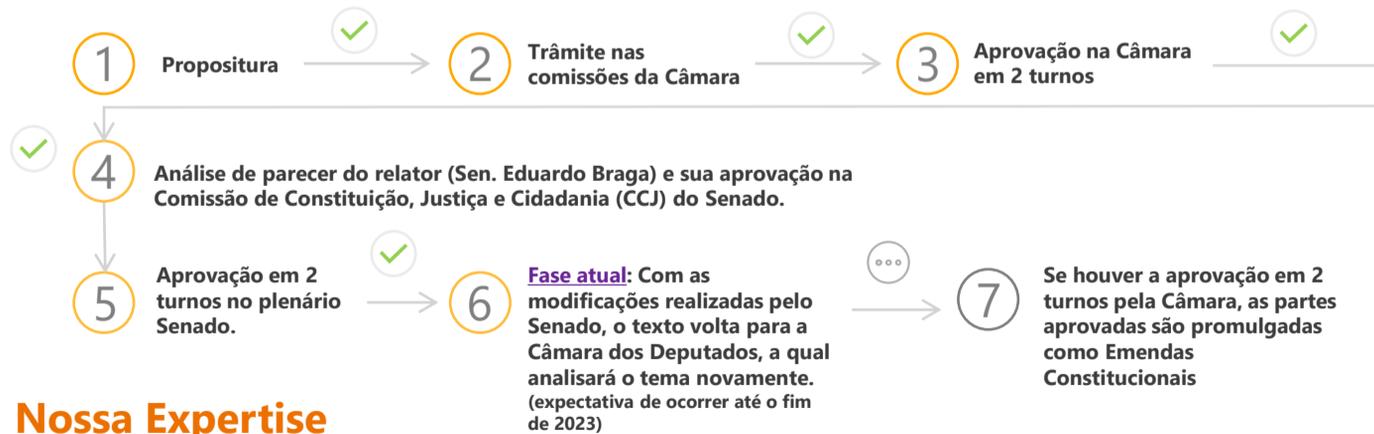
Imunidade para as entidades sem fins lucrativos com relação ao **IBS e CBS** e desnecessidade da certificação para fruição da imunidade para as entidades mencionadas, no âmbito da CBS.

Não incidência do ITCMD em doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos.

Redução do IBS e da CBS em 100% para os serviços prestados pelas ICTs sem fins lucrativos e para a aquisição de medicamentos e dispositivos médicos pelas entidades de assistência social de que trata o art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, utilizados em suas finalidades essenciais

Redução do IBS e da CBS 60% para produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional

### Status



### Nossa Expertise

#### Apoio legal no processo legislativo relacionado à Reforma Tributária

Serviços de consultoria estratégica relacionada à análise de emendas apresentadas, revisão da constitucionalidade e legalidade de emendas já propostas, possíveis impactos do texto proposto, e outros.

#### Consultoria tributária

Avaliação de potenciais impactos da reforma tributária na carga tributária de diferentes setores/mercados, análise do impacto de créditos tributários em transações, compliance em obrigações tributárias acessórias, entre outros.